



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Ofício n 49/2022

De: Saturnino Azevedo Xavier-Presidente da Câmara Municipal de Emas PB.
Ana Alves de Araújo Loureiro-Prefeita Municipal

Assunto: Encaminhamento de Projetos Aprovados

Senhora: Prefeita.

Ao cumprimenta-lo em que renovo votos de estima e considerações, solicito de Vossa senhoria, estamos enviando os Projetos de Lei,32 aprovados por esta Casa Legislativa, para que seja sancionado e publicado no Diário Oficial do município. .

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e considerações.

Emas, 21 de novembro de 2022

Saturnino Azevedo Xavier

Presidente

Patrícia Euzébio Araújo
SUB-SECRETÁRIA
CHEFE DE GABINETE

Recebido
21.11.2022
12:25



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

PROJETO DE LEI Nº 32/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

APROVADO

Emas/PB, 18/11/2022

Saturnino Azevedo Xavier
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Presidente

SÚMULA – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Município de Emas, Estado da Paraíba, declara de utilidade pública a entidade denominada - **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO** pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, portadora do CNPJnº 43951925/0001-20.

Artigo 2º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública, concedidos à entidade, quando:

- I – deixar e cumprir as determinações legais;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III – alterar a denominação e, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência a Câmara Municipal de Emas – PB para tornar-se objeto de nova lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 18 de Novembro de 2022.

José Antônia Nunes Luiz
José Antônia Nunes Luiz

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

CASA MANOEL DIAS NETO

JUSTIFICATIVA ORAL

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO RURAL

COMUNIDADE – Caboclo

COM A COMPOSIÇÃO DAS COMUNIDADES :

- . Caboclo
- . Pitombeira
- . Gado Bravo
- . Pedra D água
- . Frei Martim
- . Sítio Emas
- . Curtume

MUNICÍPIO – Emas / Paraíba

Agosto/2021



-2-
M

ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO
(ARPCC)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO (ARPCC), fundada em **23 de agosto de 2021**, com sede na Comunidade **Caboclo**, Município de Emas, Estado da Paraíba e foro jurídico na Comarca de Piancó - Paraíba, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, autônoma, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, formada pela união dos agricultores e agricultoras familiares, que será regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º - A Associação Rural dos Produtores da Comunidade Caboclo tem por finalidades:

- I. **Reunir** as pessoas da comunidade para tratar de assuntos de interesses comuns;
- II. **Proporcionar** a melhoria no convívio dos habitantes da comunidade, através da integração entre ambos;
- III. **Conscientizar** os agricultores de suas potencialidades, levando-os a responder aos seus anseios;
- IV. **Zelar** pela qualidade de vida de seus associados, desenvolvendo em suas bases, atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais e educativas;
- V. **Defender** os direitos dos associados junto aos poderes públicos, especialmente nas questões referentes ao atendimento de suas necessidades básicas;
- VI. **Integrar** suas ações a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento rural;
- VII. **Realizar** iniciativas de promoção, educação e assistência social;
- VIII. **Estimular** a melhoria técnica, profissional e social dos associados;
- IX. **Promover**, dentro de suas limitações, e em parceria com os poderes públicos, o desenvolvimento rural sustentável, visando o crescimento sócio-econômico das famílias rurais;

Art. 3º - Compete a Associação Rural dos Produtores da Comunidade Caboclo:



- 3
M
- I. **Buscar** junto aos Poderes Públicos, (municipal, estadual e federal), e órgãos públicos e/ou privados, recursos financeiros, material e humano que venham proporcionar melhores condições para o desenvolvimento da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Caboclo;
 - II. **Estabelecer** sistema adequado de controle na aplicação dos recursos, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas, perante as entidades, instituições e/ou grupos de pessoas de onde originaram os referidos recursos – doações e/ou financiamentos;
 - III. **Avaliar** isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e/ou entidades, os resultados alcançados das atividades planejadas e pela Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Saudade**;
 - IV. **Divulgar** a nível local e/ou regional seus objetivos e realizações.
 - V. **Prestar** serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das ações agropecuárias em defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
 - VI. **Adquirir**, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outros;
 - VII. **Celebrar** convênios com o Poder Público, pleiteando recursos financeiros para desenvolver ações sócio-educativas, culturais e econômicas, que atenda as reais necessidades da comunidade e adjacências, beneficiando todas as famílias rurais;
 - VIII. **Fortalecer** a contínua e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e instituições nas ações de interesse coletivo;
 - IX. **Filiar-se** ou não a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão, desde que venha atender aos objetivos da associação;
 - X. **Planejar** as atividades a serem desenvolvidas pela Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Saudade**, partindo das potencialidades endógenas, para o desenvolvimento local sustentável;

Art. 4º - A Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Saudade** é composto de número ilimitado de sócios, sem qualquer distinção de crença, raça, sexo e cor, sendo regido pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis;

CAPÍTULO II

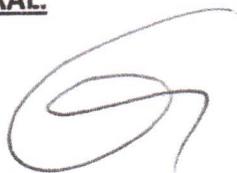
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 5º - A Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo** terá os seguintes Órgãos Sociais:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL.



W
B

Art. 6º - A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, compõe-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, quites com as obrigações sociais, com poderes para, nos limites da lei e dos dispositivos estatutários, resolver todos os assuntos concernentes as atividades, decidir, deliberar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos demais órgãos sociais, sendo soberana, suas decisões;

Art. 7º - A assembléia geral reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação da diretoria e/ou conselho fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, sempre que se fizer necessário;

Parágrafo Único – Os assuntos discutidos e debatidos nas reuniões de assembléia geral ordinária ou extraordinária deverão ser constados em atas, aprovados e assinados pelos membros da diretoria, conselho fiscal e todos sócios presentes;

Art. 8º - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas, em regra, por maioria de votos, em escrutínio secreto observado as disposições previstas no parágrafo único do art. 9º e no parágrafo único do art. 11.

Art. 9º. A convocação da assembléia geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e nos departamentos, publicado em rádio ou jornal impresso local, ou ainda por meio de carta convite, mediante recibo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e a convocação da assembléia geral extraordinária, por meio de carta convite, com antecedência mínima de 24 horas, quando urgente à pauta a ser tratada.

Parágrafo Único – Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 11, qualquer assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, decorrido 30 (trinta) minutos da hora marcada.

Art.10º - À assembléia geral ordinária, compete privativamente:

- I. **Eleger** os administradores;
- II. **Aprovar** a prestação de contas;
- III. **Pronunciar-se** sobre o relatório anual de atividade;
- IV. **Decidir** sobre o programa de atividade anual;
- V. **Deliberar** sobre a dissolução da associação;
- VI. **Decidir** sobre a alienação de bens da associação.

Art. 11º - A assembléia geral extraordinária compete privativamente;

- I. **Alterar** o presente estatuto;
- II. **Destituir** os administradores



5

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem aos incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes;

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA.

Art. 12º - A diretoria é órgão supremo de execução de todas as atividades da Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, compõe-se de presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, escolhidos entre os próprios associados.

Art. 13º - Os membros da diretoria executiva serão eleitos pelo voto secreto da assembléia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido a reeleição.

Parágrafo Único - Os titulares de cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, não terão qualquer remuneração da associação, sob qualquer condição, sendo os serviços prestados a entidade, considerada como trabalho voluntário.

Art.14º - A diretoria reunirá ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois dos seus membros a convocarem.

Art. 15º - A diretoria não correspondendo aos interesses da associação, será afastada por decisão da assembléia geral, por maioria de votos secretos.

Art. 16º - Compete à diretoria executiva:

- I. **Cumprir** e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações tomadas em assembléia geral;
- II. **Zelar** pela execução do programa anual de atividades;
- III. **Convocar** a assembléia geral;
- IV. **Elaborar** o plano anual de trabalho da associação, submetendo-o a apreciação da assembléia geral, inclusive futuras propostas de alteração;
- V. **Propor** a assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados e demais taxas, se necessário, destinadas a cobrir despesas operacionais extras;
- VI. **Adotar** medidas para execução do plano anual de trabalho, aprovado pela assembléia geral;
- VII. **Apresentar** à assembléia geral ordinária, o relatório anual e as contas do exercício financeiro, esta última a ser analisada pelo conselho fiscal, cujo parecer deverá ser examinado e votado pela assembléia;



- 6
- VIII. **Autorizar** a inscrição de novos sócios, após o mesmo ter participado de três reuniões seguidas, após aprovação em assembléia geral;
 - IX. **Notificar**, por escrito, o sócio que faltar 06 (seis) reuniões seguidas sem apresentar justificativa;
 - X. **Solicitar** à assembléia geral, a exclusão do sócio que não estiver cumprindo suas obrigações estatutárias, inclusive o não comparecimento às reuniões;
 - XI. **Propor** intercâmbios cultural, social e econômico com outras entidades e/ou instituições, buscando parcerias, com vistas ao desenvolvimento da associação e bem estar de seus associados;

Art. 17º - Compete ao presidente:

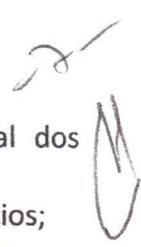
- I. **Dirigir** e orientar as ações da Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**;
- II. **Autorizar** pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- III. **Representar** a associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como junto aos estabelecimentos bancários;
- IV. **Assinar** junto com o tesoureiro, ordem de pagamento, cheques, em fim todos os documentos, que envolvam responsabilidades financeiras;
- V. **Presidir** as reuniões da diretoria e da assembléia geral e convocá-las quando necessárias;
- VI. **Supervisionar** e controlar o funcionamento geral da Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, em todos os setores, zelando pela fiel execução dos programas e pelo cumprimento das deliberações dos órgãos sociais;
- VII. **Delegar** poderes, atribuições e/ou atividades aos associados;
- VIII. **Coordenar** as discussões da assembléia geral, no que diz respeito à análise de propostas, planos, projetos, programas e estudos de viabilidade sócio-econômica e de interesse da associação;
- IX. **Encaminhar** aos órgãos competentes, propostas de atividades ou projetos que viabilizem o desenvolvimento rural sustentável;
- X. **Cumprir** e fazer cumprir as deliberações estatutárias;
- XI. **Divulgar** junto ao município e região os resultados das atividades desenvolvidas em nível de comunidade;
- XII. **Solucionar** de imediatos, casos de urgências, submetendo-os em seguida, à aprovação da diretoria;
- XIII. **Convocar** as reuniões do conselho fiscal;
- XIV. **Assinar** com o secretário as correspondências e documentos da associação;

Art. 18º - Compete ao vice-presidente:

- I. **Substituir** o presidente em seus impedimentos ou ausência temporária;
- II. **Colaborar** de modo geral, nas atividades desenvolvidas pela presidência;
- III. **Ajudar** em todas as atividades promocionais da associação;

Art. 19º - Compete ao secretário:



- 
- I. **Conservar** em dia a correspondência e outros documentos da Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, mantendo-os ordinariamente arquivados;
 - II. **Atualizar** o registro dos associados, informando a tesouraria à admissão de novos sócios;
 - III. **Secretariar** as reuniões da diretoria e assembléia geral, lavrando e fazendo lavrar atas;
 - IV. **Responsabilizar-se** pelo cadastramento de sócios, quando for autorizado e encaminhado pela diretoria;
 - V. **Assinar** com o presidente documentos e correspondências da associação;
 - VI. **Ter** sob sua guarda, devidamente organizados, os livros de atas e arquivos;
 - VII. **Cumprir** as determinações da diretoria.
 - VIII. **Substituir** o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 20º - Compete ao segundo secretário:

- I. **Substituir** o secretário em suas ausências e impedimentos temporários;
- II. **Auxiliar** na organização de documentos da secretaria;
- III. **Prestar** de modo geral, sua colaboração junto às atividades da secretaria.

Art. 21º - Compete ao tesoureiro:

- I. **Arrecadar** em dia e contabilizar as contribuições dos associados, outras rendas provenientes de auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em ordem a escrituração, toda comprovada;
- II. **Zelar** pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidades da associação;
- III. **Responsabilizar-se** pelo patrimônio social da associação;
- IV. **Assinar**, conjuntamente com o presidente, cheques, ordem de pagamentos e demais documentos de natureza financeira e contábil;
- V. **Conservar** sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI. **Efetuar** os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VII. **Apresentar** relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

Art. 22º - Compete ao segundo tesoureiro:

- I. **Substituir** o tesoureiro em suas faltas e impedimento;
- II. **Colaborar** de um modo geral, nas atividades da tesouraria;

CAPÍTULO V:

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 23º - O conselho fiscal é um órgão de fiscalização dos atos da diretoria e assembléia geral, nos setores administrativo, financeiro e outros atuantes na associação, compõem-se de 03 (três)



membros efetivos, eleitos pela assembléia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição;

Art. 24º - Compete ao conselho fiscal:

- I. **Examinar**, aprovando ou não todos os balancetes mensais, emitindo parecer sobre o balanço verificando a situação financeira da entidade;
- II. **Opinar** sobre a aquisição de bens, por parte da associação, caso seja necessário;
- III. **Acompanhar** e fiscalizar a gestão da associação;
- IV. **Convocar** extraordinariamente a diretoria e/ou assembléia geral, quando ocorrerem graves e urgentes motivos;
- V. **Fiscalizar** todas as atividades da associação, examinando os documentos que julgar necessário;

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

Parágrafo Segundo – As reuniões do conselho fiscal só poderão realizar-se com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples, e registrada em atas;

CAPITULO VI.

DOS ASSOCIADOS:

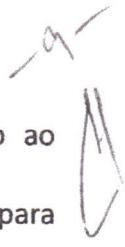
Art. 25º - O quadro social da Associação Rural dos Produtores da Comunidade Caboclo será composto por número ilimitado de sócios, podendo ser filiados agricultores e agricultoras, residentes na comunidade **Caboclo** e adjacências, admitidos acima de 18 (dezoito) anos, classificados nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores**, todos aqueles agricultores e agricultoras que assinarem a ata de fundação da associação;
- II. **Efetivos**, aqueles agricultores e agricultoras residentes na comunidade **Caboclo** e adjacências, associadas, após aprovação da diretoria e assembléia geral, e que cumpram as disposições estatutárias;
- III. **Beneméritos**, são pessoas comuns, eleitos pela assembléia geral, recebe o título, por seus relevantes serviços prestados a associação;

Parágrafo único – A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 26º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto, e dar-se-á por:



- 
- I. **Desfiliação**, a pedido do próprio associado, por intermédio de carta, solicitando ao presidente seu desligamento da entidade, não podendo ser negada;
 - II. **Destituição**, decidida em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

Art. 27º - A exclusão será aplicada pela diretoria executiva, ao associado que:

- I. **Transgredir** qualquer disposição legal ou estatutária, depois que o infrator for notificado;
- II. **Cometer** graves problemas, assim entendido pela a maioria absoluta dos presentes na assembléia geral, em deliberação, especialmente convocada para esse fim;
- III. **Descumprir** o calendário de reuniões, faltando a mais de 06 (seis) assembléias ordinárias e extraordinárias, sem justificativa;

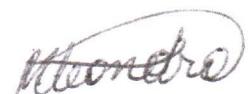
Parágrafo Primeiro – O associado poderá recorrer dessa decisão, a assembléia geral, no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral;

Parágrafo Segundo – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto, conforme parágrafo primeiro deste artigo;

Art. 28º - Somente os associados quites com suas obrigações estatutárias previstas nos incisos II e III do art. 30º, terão direito a voto ativo ou passivo nas assembléias gerais;

Art. 29º - São direitos do sócio:

- I. **Votar** e ser votado para os cargos eletivos (diretoria e conselho fiscal);
- II. **Ter** acesso a toda documentação da entidade, inclusive contábil e financeira;
- III. **Participar** das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos de interesse comum;
- IV. **Receber** as carteiras de sócios e assinar sua ficha de inscrição;
- V. **Ser** informados e gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- VI. **Reclamar** quando se achar prejudicado nos seus direitos;
- VII. **Recorrer**, a assembléia geral, no prazo de 30 (trinta) dias, depois de decretado a exclusão do quadro social;
- VIII. **Pedir** seu afastamento do quadro social da associação, mediante carta redigida ao presidente, não podendo ser negada.
- IX. **Convocar** a assembléia geral e fazer-se nela, representar nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- X. **Solicitar**, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação;



- IV. Receitas operacionais e patrimoniais;
- V. Auxílios e doações recebidos de qualquer entidade ou organização nacional ou estrangeira;

Art. 33º - Os recursos adquiridos através de receitas ou bens patrimoniais da associação serão destinados exclusivamente aos seus objetivos e só serão aplicados mediante autorização do presidente ao tesoureiro, após verificar a necessidade de despesas, conforme consta o inciso II do art. 17º desse estatuto;

Art. 34º - Os bens patrimoniais que pertencem a Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, não poderão ser alienados sem expressa autorização da assembléia geral, especialmente convocada para este fim;

CAPITULO VIII

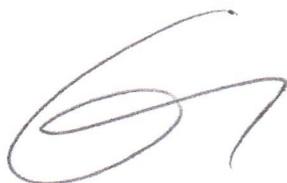
DAS ELEIÇÕES:

Art. 35º. - As eleições para os cargos eletivos, diretoria executiva e conselho fiscal, serão realizadas pela assembléia geral ordinária, a cada 2 (dois) anos, no mês vigente do mandato;

- I. Ao se inscrever como candidato a qualquer cargo eletivo, o associado deve estar quite com suas obrigações sociais, inclusive pagamento em dia, quitado no mês anterior;
- II. O direito de votar e ser votado pressupõe quitação com suas obrigações sociais junto a Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo**, além de outros requisitos, como também a condição de ser associado a mais de 90 dias;
- III. A votação será feita através de chapas, onde constarão os nomes de todos os membros concorrentes;
- IV. A eleição será por voto secreto, as cédulas serão rubricadas pela mesa receptora, composta por presidente e mesários, previamente escolhida, após votada será depositada em uma urna, preparada com esta finalidade;
- V. Cada chapa terá direito de indicar um associado para ser fiscal da eleição e sua apuração, caso seja necessário;
- VI. No ato de votar, o associado assinará a lista de votante, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, este apoiará na referida lista, sua impressão digital do polegar da mão direita;
- VII. O processo de votação terá o horário definido para o início e encerramento do pleito;
- VIII. Encerrado o pleito a apuração será feita imediatamente, pela mesa receptora e/ou junta apuradora, proclamando-se em seguida o resultado;

Parágrafo Primeiro – Para validade da eleição será indispensável quorum de votação equivalente a 50% mais um dos sócios, quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo Segundo – Os membros eleitos para a diretoria executiva e conselho fiscal, serão empossados de imediato;



12

Art. 36º. – O presidente afixará na sede da associação, no quadro de avisos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza da eleição, local, dia e hora da sua realização;

Parágrafo Único – A eleição será nula, quando realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto;

Art. 37º. – Com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias, a diretoria executiva criará uma comissão eleitoral, constituída de 3 (três) associados, não ocupantes de cargos eletivos nem candidatos a eles, com a finalidade de:

- I. **Elaborar** as instruções gerais das eleições;
- II. **Organizar** a mesa receptora e junta apuradora;
- III. **Supervisionar** a votação e a apuração dos votos

Parágrafo Único – Concluídos os trabalhos do pleito, e entregue todos os documentos utilizados no processo eleitoral ao presidente, fica a comissão eleitoral, automaticamente dissolvida;

Art. 38º. – Registro de chapas dos concorrentes aos cargos eletivos:

- I. O registro de chapas deverá ser feito na secretaria da associação, com até 15 (quinze) dias de antecedência do pleito;
- II. O número de registro de identificação das chapas será definido pelo presidente e/ou comissão eleitoral, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;
- III. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada para registro, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;
- IV. A impugnação de candidaturas é de 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento de registro da chapa;
- V. Após o registro de chapas, não será permitido substituições, salvo em caso de falecimento;

Art. 39º. – São inelegíveis e não podem concorrer as eleições:

- I. Menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Associados que estejam respondendo a processo judicial;
- III. Associado que faça parte de uma mesma chapa, com parentes de 1º grau.

CAPITULO IX:

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º - O mandato de todos os membros dos órgãos sociais é inteiramente gratuito.





Art. 41º - A Associação Rural **dos Produtores** da Comunidade **Caboclo** poderá ser dissolvido até que o número de sócio fique reduzido, inferior a 10 (dez) associados, e com aprovação da assembléia geral.

Art. 42º - A Associação poderá receber orientações técnicas através da EMPAER-PARAIBA, de outras entidades, tanto da esfera municipal, estadual e federal, e/ou órgãos não governamentais.

Art. 43º - O dinheiro arrecadado pela Associação Rural dos Produtores da Comunidade **Caboclo** será usado em benefício dos associados, e da própria comunidade;

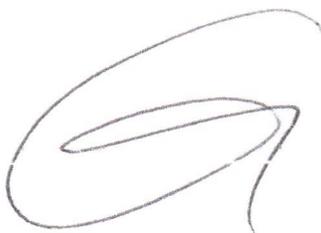
Art. 44º. - O presente estatuto poderá ser reformulado, em todo ou em partes, a qualquer momento, por deliberação da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, averbando-se a referida alteração em cartório de registro de pessoas jurídicas a margem da transcrição do registro original;

Art. 45º. - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

Art. 46º. - A dissolução da associação, denominada de Associação Rural dos Produtores da Comunidade Caboclo com sede na comunidade **Caboclo**, só poderá ocorrer por deliberação da assembléia geral e o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins comunitários e não econômicos ou à instituições municipais, de fins idênticos ou semelhantes;

Art. 47º. - Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria executiva e referendado pela assembléia geral, de acordo com as legislações aplicáveis, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto;

Art. 48º. - Este Estatuto passará a vigorar a partir da data de sua aprovação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.951.925/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO RURAL DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE CABOCLO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARPCC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO SIT CABOCLO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREOCOMUNIDADE
----------------------------------	--------------	--

CEP 58.763-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO EMAS	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ARPCC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9891-0834
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2022** às **08:39:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1